



Diário Eletrônico (apenas matérias
ADMINISTRATIVAS) nº 138
Disponibilização: 30/07/2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Dr. Tertuliano Delphim Junior, 522 - Bairro Centro - CEP 12246-001 - São José dos Campos - SP - www.jfsp.jus.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2020 - SJCP-DSUJ/SJCP-NUAR

Estabelece, no âmbito da Subseção Judiciária de São José dos Campos, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Corona vírus – Covid-19, e dá outras providências.

RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal Diretor da 3ª Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRESI/GABPRES nº 1, de 12 de março de 2020, PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020, PRES/CORE nº 5, de 22 de abril de 2020, PRES/CORE nº 6, de 08 de maio de 2020, PRES/CORE nº 7, de 25 de maio de 2020 e PRES/CORE nº 8, de 03 de junho de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO Ordem de Serviço DFORSF nº 21, de 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de Magistrados, servidores, agentes públicos, Advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais e de acordo com critérios estipulados por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar procedimentos de acordo com as particularidades da edificação onde estão instaladas as Varas Federais e Juizado Especial Federal de São José dos Campos - SP

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos relativos à retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Subseção Judiciária de São José do Campos, tendo em vista as regras médicas e sanitárias.

Parágrafo único. Todos os usuários, jurisdicionados e Advogados que comparecem ao Fórum para atendimento pelas Secretarias das Varas Federais, convocação para Perícia Médica, convocação para Audiências, atendimento pelo Setor Protocolo e Distribuição ou na Caixa Econômica Federal, previamente agendados, aguardarão em área reservada na Portaria, até a sua convocação ou autorização para o comparecimento ao ato agendado, sendo vedada a permanência no Fórum além das atividades previstas nesta Ordem de Serviço ou com antecedência superior a 10 (dez) minutos do horário.

Art. 2º. O ingresso e a permanência nas dependências do Fórum Federal de São José dos Campos deverão observar:

- I – o distanciamento social;
- II – as regras de higiene pessoal;
- III – o uso obrigatório de máscara individual de proteção de nariz e boca;
- IV – a aferição da temperatura corporal.

§ 1º Aqueles que apresentarem, no momento da aferição, temperatura corporal superior a 37,5°C, serão impedidos de adentrar nas dependências do Fórum, comunicando-se ao Juízo ou setor competente.

§ 2º Não serão fornecidas pela Justiça Federal máscaras de proteção.

§ 3º Os Magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço deverão adotar como referência as indicações contidas na “Nota Técnica da Terceira Região sobre recomendações de retorno ao trabalho no Judiciário Federal, na prevenção ao contágio do SARS-CoV2 após o período crítico da pandemia do Coronavírus (Covid-19)”, disponível na página da Intranet da SJSP: http://www2.trf3.jus.br/documentos/ubas/Pro-Social/Arquivos/NOTA_TECNICA_DE_RETORNO_AO_TRABALHO-3aRegiao.pdf.

Art. 3º. As reuniões de trabalho e ações de capacitação devem ser realizadas preferencialmente por meio remoto.

Art. 4º. O atendimento pessoal de partes e advogados deverá ser previamente agendado por e-mail institucional da Secretaria das Varas ou do Juizado.

§ 1º Os Advogados e jurisdicionados deverão comparecer, no máximo, 10 (dez) minutos antes do horário marcado para o evento; caso cheguem antes, deverão aguardar o horário do lado externo do Fórum. Não será permitido o acesso às dependências do Fórum após o horário agendado para comparecimento.

§ 2º Ninguém será atendido sem agendamento prévio, exceto aqueles que prestam comparecimento em virtude de cumprimento de pena ou suspensão condicional do processo crime, cuja entrada será franqueada mediante comunicação via telefone da recepção com a respectiva Vara.

§ 3º Na alegação de urgência no atendimento pelo Advogado que não possui agendamento prévio, um servidor da Secretaria será chamado à Portaria ou por telefone para avaliar a necessidade da prestação jurisdicional.

Art. 5º. Para as audiências, as partes deverão comparecer acompanhadas preferencialmente somente por um Advogado.

§ 1º Será autorizada a entrada de uma única pessoa para acompanhar parte ou testemunha com necessidades especiais.

§ 2º Não será autorizada a entrada de estagiários acompanhando advogados, procuradores ou defensores públicos, salvo necessidade expressa, devidamente motivada, a ser avaliada pelo magistrado que presidir a audiência.

§ 3º Nas salas de audiência haverá álcool em gel necessário à higienização pessoal e da sala.

§ 4º Salvo determinação judicial em sentido diverso, a testemunha deverá deixar o prédio imediatamente, assim que encerrado seu depoimento.

Art. 6º. As perícias deverão ser designadas com intervalo suficiente para evitar aglomeração de pessoas, sugerindo-se um mínimo de 30 minutos.

Art. 7º. A utilização dos elevadores será limitada a duas pessoas ao mesmo tempo, sendo recomendado que não haja conversas no seu interior.

Art. 8º. Os horários de funcionamento do Núcleo de Apoio Regional, das Varas Federais e do Juizado Especial Federal da 3ª Subseção Judiciária obedecerão ao disposto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020.

§ 1º Será permitida a entrada de Magistrados, servidores e estagiários da Justiça até meia hora antes do horário de início de funcionamento do Fórum, bem como sua permanência até meia hora após o horário de fechamento.

§ 2º Será permitida a designação de perícias para horário diverso no estabelecido nessa Portaria Conjunta, a ser informado ao Núcleo de Apoio Regional, admitindo-se o ingresso das partes, acompanhantes e Advogados.

§ 3º Está autorizada a realização de obras e serviços de manutenção em horário alternativo, mediante autorização da Diretora do NUAR.

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, encaminhando-se cópia à Presidência do TRF 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à Presidência da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São José dos Campos, ao Ministério Público Federal e às Chefias locais da Procuradoria Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e da Caixa Econômica Federal.

São José dos Campos, 28 de julho de 2020.

RENATO BARTH PIRES

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos



Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 28/07/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 5274876252817690615



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5947420** e o código CRC **70E69210**.

0018736-02.2020.4.03.8001

5947420v5